LEI Nº 3821, de 12 de abril de 2023.

Institui lei que estabelece infração administrativa para proprietários de veículos que forem apanhados transportando materiais de origem extrativista ilegais/irregulares, cuja origem não puder ser comprovada no ato da abordagem no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída lei que estabelece infração para proprietários de veículos que forem apanhados transportando materiais extrativistas ilegais/irregulares, cuja origem não puder ser comprovada no ato da abordagem no âmbito do Município de Itabirito.

Parágrafo único - Entende-se como materiais extrativistas todo aquele material oriundo de extração de recursos animais, vegetais ou minerais da natureza, conforme descrição em leis estaduais ou federais, ou outra que vier a substitui-las.

Art. 2º - Valendo-se da fé pública, havendo fortes indícios de que o material transportado é de origem extrativista ilegal/irregular, poderá o fiscal autuar o proprietário com base nesta lei, e estabelecer multa administrativa que varia de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) UPFI - Unidade Padrão Fiscal de Itabirito.

Parágrafo único - O processo administrativo do qual trata o referido artigo seguirá o mesmo procedimento disposto no Decreto Municipal nº 12.701/2019, que alterou os dispositivos do Decreto 7.632/2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.417/2005, ou outro que vier a substitui-lo.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, sem prejuízo às demais providências civis e criminais ensejadas pelo infrator.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de abril de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL